# ESTADO DE SANTA CATARINA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO - SC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO N°0018/2018 – CP N°0001/2018**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018**

O Município de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal, comunica aos interessados que será aberta, **às 09h15min do dia 13/06/2018**, envelopes contendo habilitação e proposta objetivando a exploração do bar e bolão, localizados no imóvel público denominado Centro Esportivo Municipal, localizado na Travessa das Flores, n. 151, neste município de Salto Veloso, **tipo maior lance ofertado**.

O Processo Licitatório reger-se-á pelos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações. As propostas serão recebidas mediante protocolo, no setor de compras e licitações, no horário de expediente, encerrando-se o prazo às **09h00min** **do dia, com abertura de envelopes no mesmo dia às 09:15.**

**1 – DO OBJETO**

1.1 – A presente concorrência pública visa outorgar concessão para a exploração do bar e bolão, localizados no imóvel público denominado Centro Esportivo Municipal, localizado na Travessa das Flores, n. 151, edificação de 806 m2, neste município de Salto Veloso, assim como a manutenção de todo o mobiliário e limpeza integral do imóvel, conforme anexo II.

**1.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:**

1.2.1 – Horário de acessos ao complexo, funcionamento do bar ao público e sonorizações diversas, com início a partir das 09h00min e encerramento às 24h00min de cada dia, ou no último horário de uso da quadra poliesportiva, ficando o concessionário responsável também por fechar portas e apagar luzes de todo o Complexo Esportivo (Centro Esportivo e Ginásio Municipal de Esportes).

1.2.2 –Limpeza da área destinada ao bar e do bolão;

1.2.3 – Limpeza tempestiva, conforme necessidade, das demais dependências do Centro Esportivo Municipal, com concomitante fornecimento dos materiais necessários;

1.2.4 – Fornecimento de material de consumo, limpeza e higiene para atendimento dos subitens 1.2.2 e 1.2.3;

1.2.5 – Pagamento mensal ao município consoante o previsto no item 4.2;

1.2.6 – Controle dos gastos de água e energia elétrica, visando evitar desperdícios e/ou abusos;

1.2.7 – Respeitar as normas da Vigilância Sanitária, exigências do Corpo de Bombeiros e das Polícias Civil e Militar;

1.2.8 – Não danificar nem permitir que sejam danificadas as dependências, bem como os bens e/ou as arborizações existentes no imóvel;

1.2.9 – Manter e/ou preservar todos os bens disponibilizados pelo município, com devolução nas mesmas condições recebidas;

**1.3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:**

1.3.1 – Cobrança dos horários para utilização da quadra poliesportiva, a ser gerenciado pelo setor de Tributação da Prefeitura Municipal, a qual fará emissão de boletos;

1.3.2 – O valor da hora de quadra será de R$ 20,00 (Vinte Reais),o qual poderá ser reajustado a critério da administração.

1.3.2 – O pagamento das faturas de energia elétrica e água do Complexo Esportivo;

1.3.3 – A manutenção do prédio público, inclusos o Ginásio Municipal e o Centro esportivo;

1.3.4 – a realização de limpeza do Ginásio Municipal, incluso a quadra poliesportiva, arquibancadas e adjacências.

1.4 – O prazo de outorga da concessão para exploração de que trata este Edital, será de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite legal.

**2 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

2.1 – A participação do licitante no processo dar-se-á pela apresentação até a hora definida neste Edital, de 02 (dois) envelopes opacos, colados, cada um deles contendo a identificação do proponente, trazendo na sua parte fronteiriça a seguinte identificação:

2.1.1. No envelope Nº. 01:

À

REFEITURA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO

Edital de Concorrência Pública Nº 001/2018

HABILITACAO

Identificação do licitante: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2.1.2. No envelope Nº. 02:

À

REFEITURA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO

Edital de Concorrência Pública Nº 001/2018

PROPOSTA DE PRECOS

Identificação do Licitante:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**3 – DA HABILITAÇÃO**

3.1 – O Proponente deverá apresentar no envelope Nº 01, relativo à HABILITACAO, em 01 (uma) via os seguintes documentos:

3.1.1.Quanto a **HABILITACAO JURÍDICA**:

3.1.1.1.Cópia da cédula de identidade dos sócios.

3.1.1.2.Pessoas Jurídica: registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores com no mínimo de 01 ano de constituição da Empresa e com sede no Município de Salto Veloso – SC.

3.1.2.Quanto a **REGULARIDADE FISCAL**:

3.1.2.1.Comprovante de Pessoa Física: da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos sócios;

3.1.2.2.Pessoa Jurídica: prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

3.1.2.3.Pessoa Jurídica: Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS e Certidão trabalhista.

3.1.2.4 Certidão de Falência e Concordata.

3.1.2.5. Todas as certidões ou provas solicitadas devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e da proposta e quando não forem juntados os originais, as cópias deverão estar devidamente autenticadas por Tabelião de Notas ou a autenticação poderá ser feita também pelo Chefe da Divisão de Suprimentos da Prefeitura Municipal desde que apresentados os originais.

3.1.2.6. O licitante deverá anexar junto à documentação de habilitação, declaração de que tomou conhecimento dos termos da Minuta do instrumento de contrato, representado pelo Anexo I deste Edital, e que com ele concorda.

3.1.3 – Quanto a **CAPACIDADE ORGÂNICA**

3.1.3.4 – A empresa proponente deverá apresentar documentação em que comprove haver, no mínimo, 03 (três) anos de exercício em ramo pertinente ao objeto do presente edital (restaurante, lanchonete, pizzaria ou qualquer outro relativo à comercialização de gêneros de alimentação e bebidas).

3.1.3.5 – Não serão aceitas declarações, a comprovação deverá ser feita com apresentação de contrato social, cartão CNPJ com CNAE compatível com a atividade ou ainda alvarás de funcionamento.

**4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1 – No envelope relativo à Proposta de Preço, o licitante deverá apresentar em 01 (uma) via datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas, inclusive eventuais anexos, em moeda corrente, o preço global ofertado pela outorga, no que tange a presente concessão, observado o valor mínimo estabelecido no item 4.2 deste Edital.

4.2 – **A Remuneração oferecida ao Município será de no mínimo R$ 1.219,67 (Um mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos), mensais, a serem atualizado anualmente, sempre na data base da assinatura do contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.**

**5 – DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO**

5.1 – A abertura dos envelopes relativos à Habilitação se dará às 09h15min do dia 13/06/2018 na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, na presença de 01 (um) representante de cada participante, obedecendo-se a seguinte rotina:

5.1.1 – Abrir-se-ão os envelopes relativos à habilitação, cujos papéis dele constantes, serão analisados e rubricados pelos membros da Comissão, que em seguida os colocarão à disposição de todos os participantes ou seus representantes, que também deverão rubricá-los.

5.1.2 – Abertos os envelopes relativos à habilitação, o presidente dos trabalhos indagará de todos os representantes dos licitantes, do interesse de eventuais recursos contra os documentos apresentados no envelope nº 01. Caso houver, a reunião será suspensa, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que seja julgado.

Caso não haja impugnações a este Edital, nem interesse na apresentação de recursos, será lavrado em ata à manifestação expressa de renúncia a este direito, com a assinatura de todos os licitantes, e passar-se-á a fase seguinte.

5.1.3 – Cumprida esta fase, serão declarados os licitantes habilitados, e abertos os envelopes relativos à proposta de preço, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações, bem como pelos representantes e/ou licitantes presentes.

5.1.4 – Para o julgamento das propostas, será considerado vencedor o maior lance pela remuneração oferecida ao sub item 4.2;

5.1.5 – De todos os procedimentos e decisões tomadas será lavrada ata, encerrando-se em seguida a reunião, tendo a Comissão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para divulgar o nome do vencedor.

**6 – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DE SEUS PRAZOS.**

6.1 – Os prazos de impugnações ou recursos obedecerão ao que dispõe a Lei Nº 8.666/93 (artigos 41 e 109) e seus respectivos parágrafos.

**7 – DA VIGÊNCIA**

O prazo de outorga da concessão para exploração de que trata este Edital, será de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite legal.

**8 – DAS SANÇÕES**

O descumprimento por parte do licitante vencedor de qualquer das cláusulas deste Edital ou do Contrato de Concessão que o integra, implicará numa multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, além da responsabilidade civil que advir da irregularidade por perdas e danos, bem como a suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade.

**9 – DA REVOGAÇÃO**

9.1 – Estará sempre ressalvado à Prefeitura, antes da assinatura do Contrato de Concessão relativo ao objeto da presente licitação, o direito de, por despacho motivado, de que dará ciência aos licitantes, revogar ou anular esta licitação, sem que caiba o direito a reclamação ou pedido de indenização por parte dos participantes.

9.2 – Fica também ressalvado ao MUNICIPIO o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, hipótese em que não terá direito o licitante vencedor de receber qualquer indenização ou reparação, salvo pelos serviços ou materiais efetivamente já aplicados, desde que não houve exploração tempestiva razoável ao ressarcimento do próprio desembolso.

**10 – DA RESCISÃO**

10.1 – O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por iniciativa do MUNICÍPIO, atendida sempre a conveniência administrativa e financeira, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao licitante vencedor qualquer espécie de indenização.

10.2 – A critério do MUNICIPIO, caberá ainda rescisão do contrato, quando o licitante vencedor:

10.2.1 – Não cumprir qualquer das obrigações constantes, neste Edital e no incluso Contrato de Concessão de Uso;

10.2.2 – Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do MUNICIPIO;

10.2.3 – Entrar em concordata ou falência resultando no inadimplemento das obrigações constantes desse instrumento e no Edital que o originou;

10.3 – Ocorrendo à rescisão prevista na cláusula anterior, subitem 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, o licitante vencedor responderá por perdas e danos.

10.4 – O presente instrumento poderá ser rescindido também por mútuo consenso das partes.

**11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 – A participação no presente processo licitatório implica na aceitação integral dos termos do Edital e da minuta do contrato constante do Anexo I, que a este se integra para todos os fins de direito.

11.2 – Qualquer informação adicional poderá ser obtida no Setor de Compras e Licitações, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Salto Veloso.

Salto Veloso, 19 de Abril de 2018.

**ANA ROSA ZANELA**

**Prefeita Municipal**

**ANEXO I**

**CONTRATO DE CONCESSÃO**

Edital de Concorrência Pública Nº 001/2018

Pelo presente contrato, lavrado aos.........dias do mês de............. de 2018 e atendendo ao que consta do Edital de Concorrência Pública nº 001/2018, o Município de Salto Veloso, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Travessa das Flores, n. 58, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sr. Ana Rosa Zanela, outorga concessão para a exploração do bar e bolão, localizados no imóvel público denominado Centro Esportivo Municipal, localizado na Travessa das Flores, n. 151, neste município de Salto Veloso pelo valor mensal de R$ \_\_\_\_\_ (xx), totalizando R$ \_\_\_\_\_ (xx), para o prazo de 12 (doze) meses, para a empresa \_\_\_\_\_\_ (qualificação), doravante denominado de CONCESSIONÁRIO, neste ato representado por seu titular, Sr. ......................... (qualificação), o qual reger-se-á sob as cláusulas e condições seguintes:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. – O presente termo objetiva a outorga de Concessão exploração do bar e bolão, localizados no imóvel público denominado Centro Esportivo Municipal, localizado na Travessa das Flores, n. 151, edificação de 806 m2, neste município de Salto Veloso/SC, e outras atividades inerentes a este Centro Esportivo.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 – O prazo de outorga da presente Concessão é de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, renovável por iguais períodos, até o limite legal, desde que haja interesse de ambas as partes.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1 – O CONCESSIONÁRIO, pagará à CONCEDENTE, a título da presente concessão, o valor de R$ .....................(xxx), mensalmente, cujo pagamento deverá ocorrer até o dia 10 de cada mês subseqüente ao de referência, através de documento próprio de arrecadação municipal.

3.2 – Os valores serão atualizados anualmente, em conformidade com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores a data da respectiva atualização.

3.3 – Os pagamentos realizados após data do item 3.1 pelo CONCESIONÁRIO, sofrerão, além da correção monetária (pelo índice acima mencionado), multa moratória de 2% (dois por cento), acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

**4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

O CONCESSIONÁRIO pelo presente instrumento obriga-se a:

a) Respeitar a área objeto da presente concessão e utilizá-la rigorosamente na atividade acima mencionada e declinada no Edital que o originou;

b) Prestar manutenção permanente na área objeto da outorga, área de circulação que integram o espaço, correndo por sua conta todas as despesas com material de consumo, de limpeza, higiene e conservação.

c) Pagar todas as despesas, taxas, alvarás, emolumentos ou tributos em geral, decorrentes da exploração da atividade comercial desenvolvida;

d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros incidentes ou decorrentes da presente concessão e da atividade nela inserida;

e) Pagar mensalmente à CONCEDENTE o valor estipulado na cláusula terceira deste contrato, sujeitando-se ao seu prazo de vencimento, correção monetária, juros, multa e forma de reajustamento ali mencionada;

f) Não promover quaisquer alterações (acréscimos ou supressões) ou benfeitorias na área objeto da presente outorga, sem a devida autorização da CONCEDENTE;

g) Instalar às suas expensas, todos os equipamentos, móveis ou utensílios complementares, necessários à exploração de sua atividade comercial, os quais, ao final da presente concessão, deverão ser pelo mesmo retirados do local, sem qualquer ônus à CONCEDENTE;

h) Responsabilizar-se junto à CONCEDENTE por quaisquer danos ocasionados ao patrimônio público, quando da instalação ou retirada dos equipamentos complementares, necessários à exploração da atividade comercial desenvolvida;

i) Assegurar à CONCEDENTE, por seus servidores ou prepostos, livre acesso para fiscalização da atividade comercial desenvolvida e, bem assim, do cumprimento das condições ora pactuadas;

j) Não ceder nem transferir a terceiros os direitos de administração dos espaços definidos no objeto deste contrato;

k) Respeitar todas as normas complementares, necessárias ao bom atendimento à população em geral, editadas pela CONCEDENTE;

l) Não vender e nem permitir o consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 (dezoito) anos, nas dependências ora concedidas, sob pena de motivar a rescisão do presente contrato;

m) O Concessionário vencedor deverá respeitar o horário de acessos ao Centro Esportivo, funcionamento do bar ao público e sonorizações diversas, com início a partir das 09h00min e encerramento às 24h00min de cada dia;

n) O Concessionário vencedor deverá assinar um termo se enquadrando aos requisitos estabelecidos pela Concedente para o funcionamento do local.

o) Respeitar as normas da Vigilância Sanitária, exigências do Corpo de Bombeiros e da Polícia Civil;

p) Não danificar nem permitir que sejam danificados os bens públicos;

q) Manter e/ou preservar todos os bens disponibilizados pelo município, com devolução nas mesmas condições recebidas; e

r) Praticar o preço público na cobrança dos horários aos usuários da quadra de esportes, nos termos estipulados por Decreto Municipal.

**5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

A CONCEDENTE pelo instrumento obriga-se a:

a) Entregar ao CONCESSIONÁRIO o objeto desse contrato em perfeitas condições para o uso constante do Edital que o originou;

b) Fixar por Decreto, preço público, a ser praticado na cobrança dos horários de locação da quadra de esportes, pelo CONCESSIONÁRIO;

c) Não cobrar do CONCESSIONÁRIO, os valores pagos pelos usuários da quadra de esportes;

d) Fiscalizar as condições de exploração, higiene, limpeza e conservação da área objeto da presente concessão, incluída todas as responsabilidades, notificando o CONCESSIONÁRIO de qualquer irregularidade; e

e) Assumir o controle dos gastos de energia e água, bem como o respectivo pagamento das faturas mensais.

**6 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela CONCEDENTE, sempre que atendida a conveniência administrativa e financeira, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, sem que caiba ao CONCESSIONÁRIO qualquer espécie de indenização.

6.2 – Caberá ainda, a critério da CONCEDENTE, a rescisão do contrato, quando o CONCESSIONÁRIO:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações constantes desse contrato e do Edital que o originou;

b) Ceder ou transferir a terceiros os direitos de administração e locação dos espaços definidos no objeto deste contrato, sem anuência formalizada do CONCEDENTE;

c) Entrar em concordata ou falência, ou em qualquer outro ato que resulte no inadimplemento das obrigações aqui assumidas e no Edital que o originou;

6.2.2 – Ocorrendo à rescisão nos termos acima mencionados (6.2, letras, "a", "b" e "c") o CONCESSIONÁRIO responderá por perdas e danos;

6.3 – O presente instrumento também poderá ser rescindido por mútuo consenso das partes, sempre justificando os motivos.

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1 – O descumprimento por parte do CONCESSIONÁRIO de qualquer das cláusulas deste contrato implicará na suspensão temporária de participar de licitações pelo prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes, para que, fazendo parte integrante do Edital de Concorrência Pública Nº 001/2018, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salto Veloso, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2018.

**MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO**

CONCEDENTE CONCESSIONÁRIO

**ANEXO II**

**Atividades secionadas e relação de bens disponibilizados**

1 – Atividades a serem exploradas no Centro Esportivo Municipal:

 - Bar;

 - Bolão e bocha

2- Bens disponibilizados pelo município:

 - Móveis

1. 12 mesas de madeira;
2. 70 cadeiras de madeira;
3. 02 pistas de bolão completa;
4. 01 luminária de emergência
5. 01 armário em madeira 12 portas e 6 gavetas;
6. 01 armário 6 portas,
7. 01 chapa industrial
8. 01 fogão 08 bocas
9. 01 freezer 2 tampa
10. 01 balcão bife com 08 gavetas
11. 01 aspirador de pó.

- Imóveis

1. Edificação de 806 m2, para funcionamento do bar, bolão e bocha;